

CONTRATO NUTRA/PROJU Nº 005/2012**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS**, casado, advogado, e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, divorciado, arquiteto e urbanista, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os dando em conformidade com as Decisões nºs 1232 e 49 da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 2736ª e 1747ª Sessões, realizadas em 21/10/2011 e 24/10/2011, respectivamente, com inexigibilidade de licitação, baseada no Artigo 25, c/c o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes e, de outro lado, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Administração Pública Sul, Área Especial, Lote “C” - Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CEB**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **RUBEM FONSECA FILHO**, divorciado e por seu Diretor de Engenharia, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, ambos brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com autorização da Diretoria Colegiada da CEB em sua 311ª Sessão, realizada em 20/12/2011 tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 111.000.661/2011-TERRACAP** e da Resolução nº 179/91-CONAD/TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

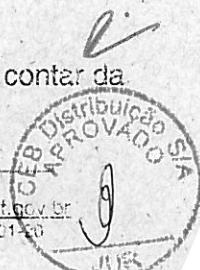
Este contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO AO SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO II – 4ª ETAPA.**

Parágrafo Primeiro – As obras/serviços mencionados nesta cláusula serão executadas em conformidade com a proposta, projetos, orçamentos e cronogramas apresentados pela **CEB**, constantes do **Processo Administrativo nº 111.000.661/2011-TERRACAP**, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração nos Projetos e Cronogramas Físico-Financeiros só poderá ser introduzida com prévia autorização do titular da Diretoria Técnica e de Fiscalização da **TERRACAP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos e terá início a contar da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal.



Parágrafo Primeiro – As obras/serviços serão executadas dentro da vigência do contrato, observados os prazos previstos nos Cronogramas Físico-Financeiros, sendo que a execução de cada uma das obras será iniciada a partir da expedição de Ordem de Serviço específica, emitida de acordo com as necessidades da TERRACAP, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, com autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos Incisos I a VI, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que seja apresentada justificativa por escrito, até 30 dias antes do termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 2.820.890,95 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, à conta dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, sendo empenhado no exercício de 2011 o valor inicial de **R\$ 56.417,82 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Do Reajuste

Os preços serão fixos e irredutíveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do IMCC – ÍNDICE MATERIAIS E COMPONENTES PARA CONSTRUÇÃO (código 1004819 da FGV) e ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC – IBGE), com aplicação da seguinte fórmula: $PR = Po \cdot (0,60 \frac{MCCI}{MCCo} + 0,40 \frac{INPCi}{INPCo})$.

Parágrafo Segundo – Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do **PROGRAMA DE TRABALHO 15.451.0084.1110.0028 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA TERRACAP NO DISTRITO FEDERAL, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme Nota de Empenho nº 806/2011, datada de 27/10/2011.**

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas, após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da **CEB**, junto ao Banco de Brasília – BRB.

Parágrafo Primeiro – A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada de carta endereçada à Presidência, que encaminhará à Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CEB**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.



Parágrafo Quinto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CEB** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CEB

A **CEB** obriga-se a:

a) Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços, objeto deste contrato, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da inexigibilidade da licitação;

d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

e) Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a **TERRACAP** isenta de custo de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o aqui estabelecido;

f) Disponibilizar os meios necessários para que a Gerência de Engenharia da DITEC possa proceder à análise dos orçamentos e projetos apresentados, fornecendo, inclusive, se necessário, o projeto completo de distribuição de energia elétrica do setor;

g) Quando da execução de obra de rede de distribuição aérea, fazer afixar placa de obras no local de sua execução conforme padronização e numeração do Governo do Distrito Federal;

h) Registrar e manter atualizado o Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS, instituído pela Resolução nº 191/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

i) Providenciar, quando for o caso, Atestado Técnico certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou danificados e a adaptação dos passeios, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal constante do Ofício-Circular nº 1/2009-GP.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da TERRACAP

a) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CEB**;

b) Fornecer e colocar à disposição da **CEB** todos os elementos e informações necessárias à execução dos serviços contratados;

c) Realizar a locação dos cantos dos conjuntos dos parcelamentos onde serão implantadas redes aéreas de distribuição, quando solicitado pela CEB;

d) Notificar formal e tempestivamente a **CEB** sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;



e) Notificar a **CEB**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, Pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da **TERRACAP**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Do Executor do Contrato

O titular da Diretoria Técnica e de Fiscalização da **TERRACAP** designará um executor para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar sua execução, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Esta supervisão não exime a **CEB** da total responsabilidade pela perfeita execução das obras/serviços.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento das Obras/Serviços

As obras/serviços, objeto deste contrato, serão recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP

A **CEB** reconhece os direitos da **TERRACAP** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

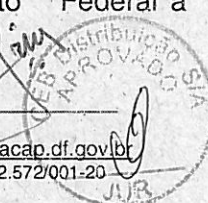
O presente contrato poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/93 e as demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação

A **CEB** poderá subcontratar no todo ou em parte, as obras/serviços, as suas despesas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais constantes deste instrumento e as legais, advindas da Lei nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas da **TERRACAP**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

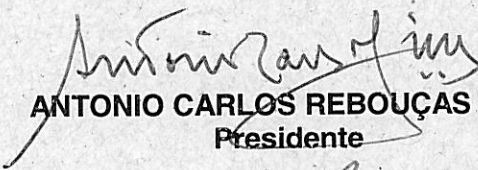
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília-DF, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes das cláusulas e condições, bem assim da execução deste contrato.

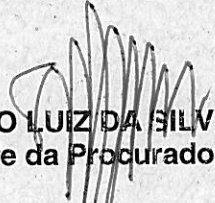
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam.

Brasília-DF, 13 de Janeiro de 2012

P/TERRACAP:

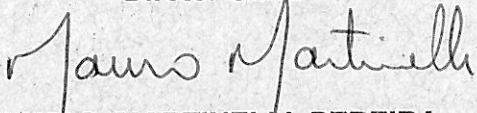

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente


LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização

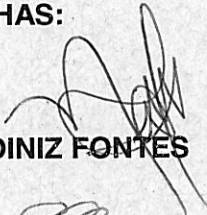

SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Chefe da Procuradoria Jurídica

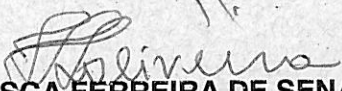
P/CEB DISTRIBUIÇÃO S/A:

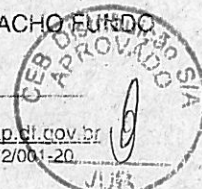

RUBEM FONSECA FILHO
Diretor Geral


MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:


1. NADYA DINIZ FONTES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA



COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

TERMO ADITIVO Nº 01 /2014 AO CONTRATO Nº 05/2012, DATADO DE 13/01/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000t034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO**, empresário, portador do RG nº 108.223 SSP/DF e do CPF nº 030.127.511-49 e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI**, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 855.925-SSP/RS e do CPF nº 008.823.050-34, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 14.825 e do CPF nº 794.469.651-87, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos do presente termo sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os em conformidade com a Decisão nº 1722 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2886ª Sessão, realizada em 18/12/2013, e de outro lado, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Administração Pública Sul, Área Especial, Lote "C" - Brasília-DF, CNPJ nº 07.522.669/0001-92; doravante denominada simplesmente **CEB-D**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **RUBEM FONSECA FILHO**, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 371.791-SSP/DF e do CPF nº 022.383.492-00, e por seu Diretor de Engenharia, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.661/2011 - TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 05/2012, datado de 13/01/2012, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do Contrato fica, por este termo, prorrogado até 31/12/2015, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado do qual este termo passa a fazer parte integrante.

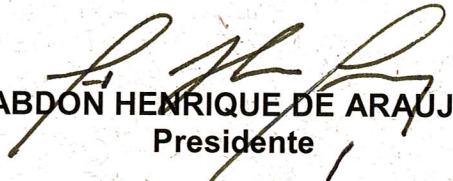
CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

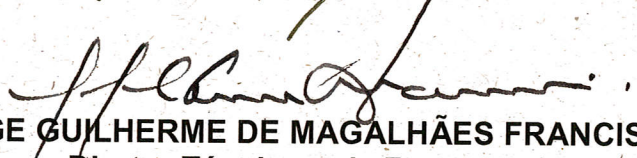
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

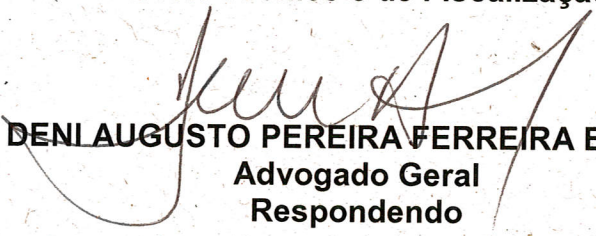
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também as assinam.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014.

P/TERRACAP:

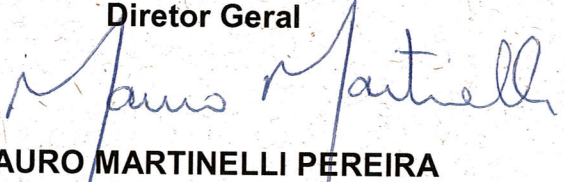

ABDON HENRIQUE DE ARAUJO
Presidente


JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI
Diretor Técnico e de Fiscalização

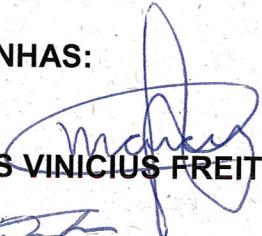

DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
Advogado Geral
Respondendo

P/CEB-D S/A:


RUBEM FONSECA FILHO
Diretor Geral


MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:


1. MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS


2. VANDA MARIA COSTA

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01 /2015 AO CONTRATO Nº 005/2012, DATADO DE 13/01/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, e por seu Diretor Técnico, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 556 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 3044ª Sessão, realizada em 09.12.2015, e de outro lado, **CEB DISTRIBUICAO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA Área de Serviços Públicos – Lote "C", CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB-D**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA**, casado, engenheiro eletricista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24.493-OAB e do CPF nº 605.077.649-00, e por seu Diretor de Engenharia, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.661-2012-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 005/2012, datado de 13/01/2012, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado até 31/12/2017, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2015.

P/TERRACAP:

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Diretor Técnico

Andrea Saboia
Advogada-Geral Adjunta
ACUR / PRESI / TERRACAP

CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/CEB DISTRIBUIÇÃO S/A:

LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:

1. **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

2. **BRUNO DA SILVA SANTOS**

L:\CDCON\2015\TERMOS ADITIVOS\2º TERMO ADITIVO\2º TERMO ADITIVO AO CONT 005 2012 CEB Proc. 111.000.661.2012.docx

NUCCA/GECOV/DIGAP

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 05/2012, DATADO DE 13/01/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Parecer nº 449/2016-ACJUR, datado de 29/11/2016, e Decisão nº 745, da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3111ª Sessão, realizada em 01/12/2016, e de outro lado, **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA Área de Serviços Públicos – lote C, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB-D**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA**, casado, engenheiro eletricista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24.493-OAB e do CPF nº 605.077.649-00, e por seu Diretor de Distribuição, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.661/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 05/2012, datado de 13/01/2012, visando suplementar recursos no valor de R\$ 176.548,44 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para custear despesas com a inclusão das obras de implantação de infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento aos imóveis relacionadas a seguir:

ORÇAMENTO /PROJETO	LOCAL	VALOR R\$
2016-CEB-03095-RDA-1	QN 21, CJ 2, Lotes 1 a 8 – Riacho Fundo	54.271,58
2016-CEB-03096-RDA-1	QN 22, CJ 3, Lotes 1 a 5 – Riacho Fundo	37.169,95
2016-CEB-03097-RDA-1	QN 21, CJ 4, Lotes 1 e 2 – Riacho Fundo	48.529,32
2016-CEB-03098-RDA-1	QN 23, CJ 2, Lotes 1 a 4 – Riacho Fundo	36.577,59
Total		176.548,44

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.451.6210.5006.2920 – Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Riacho Fundo II – 4º ETAPA, Classificação Econômica 4490.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

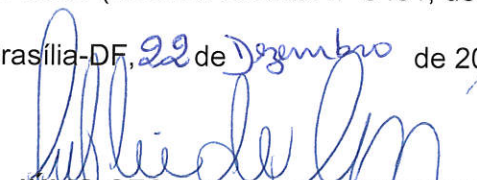
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 22 de Dezembro de 2016.

P/TERRACAP:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

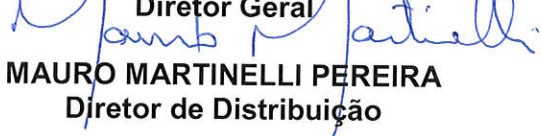

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CEB-D:


LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA
Diretor Geral


MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Distribuição

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. BRUNO DA SILVA SANTOS